



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 51/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto n° 04/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo n° 13/2023 que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento, alarmes e outros dispositivos de segurança nas escolas e creches públicas de Pindamonhangaba.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo n° 13/2023 que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento, alarmes e outros dispositivos de segurança nas escolas e creches públicas de Pindamonhangaba”, referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei n° 38/2022, de autoria do Vereador Marco Mayor, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 095/2023, manifestou-se contrária às razões do veto, assim expondo:

“Em que pese a interposição do veto, não coadunamos com suas razões.

O projeto não fere a liberdade de cátedra dos professores, uma vez que, segundo o projeto, não haverá gravação de voz, apenas imagem. Nos termos da justificativa do projeto, a instalação das câmeras será para fins de segurança, tanto para alunos, quanto para agentes escolares, professores, gestores e do Município, que é o responsável pelos acontecimentos dentro da unidade escolar. Em momento algum o projeto cita a gravação de voz. Pelo contrário, o projeto se limita a gravação das imagens.

O projeto não fere a CF/88, tampouco o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois em razão da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n° 13.709/2018), em vigor desde 2018, o Município não poderá dispor das imagens ou compartilhá-las, ou seja, não poderá tratar os dados pessoais (as imagens, no presente caso) fora das hipóteses legais. Pelo contrário, o município tem a obrigação de proteger as imagens, inclusive das demais câmeras existentes no município.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

O projeto também não cria atribuição ao estabelecer que o diretor da unidade escolar ficará responsável pelo acesso das imagens. Como dito anteriormente, a obrigação já existe em razão da Lei Geral de Proteção de Dados, não é o projeto que cria tal obrigação. O município já tem a obrigação de proteger os dados pessoais a que tem acesso em razão dos serviços públicos que disponibiliza.

As normas gerais contidas na lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, DF e Municípios. Portanto, o município já é responsável pelas imagens captadas, em razão da lei nacional.

O município inclusive já regulamentou a LGPD, ou seja, já possui plano de adequação, procedimentos, normas de segurança entre outros aspectos, regulamentando a LGPD no âmbito municipal, conforme noticiado:

(...)

Desta forma, a proteção das imagens já está incorporada nas atribuições municipais, por conta da LGPD, da regulamentação existente em âmbito municipal, e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), que em seu art. 31, prevê que ‘o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais’”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela rejeição ao Veto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha
Relatora





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente a manifestação da Relatora, exarando parecer contrário ao Veto Total aposto ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 38/2022.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Membro

PARECER Nº 1 - VET 4/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JÚLIO CÉSAR CARNEIRO DE SOUZA e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sepl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ABD0-8794-4572-3A75

